

são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha. Entendemos que, estes serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Será remunerado através do item 10.2.13 – Perfuração 5m 5m da PQP.

Passarelli 3 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, item 139.1.8. - Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais e Processos Erosivos - subitem “3ª Etapa” – Elaboração dos Projetos Executivos - é informado que deverá ser adotado diferentes procedimentos como:

- - Projeto de obras de proteção Mecânica da Margens em áreas críticas
- - Projeto de Hidrossemeadura das áreas críticas.

Contudo, não encontramos item de planilha para remuneração dos referidos serviços e os custos dos mesmos não são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha. Entendemos que, estes serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: A necessidade de tais serviços será verificada oportunamente.

Passarelli 4 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, item 139.1.11.2. - Subprograma de Reflorestamento das APPs dos Futuros reservatórios - subitem “Atividade 1” – Detalhamento da Supressão de Vegetação - solicita que:

- - “Durante a fase de solicitação da Licença de Instalação dos empreendimentos, deverá ser realizado o detalhamento do projeto das barragens de Pedreira e Duas Pontes, bem como o Inventário Florestal, de modo a detalhar os quantitativos referentes à supressão de vegetação;
- - Deverão ser calculados os quantitativos gerais do projeto de reflorestamento, para fins de planejamento;”

Entendemos que, o detalhamento do projeto e o cálculo dos quantitativos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?”

Vale ressaltar, que também não encontramos item de planilha para remuneração, detalhamento de projeto e elaboração dos cálculos quantitativos, bem como constantes que para a execução dos respectivos serviços e os custos dos mesmos não são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha. Entendemos que, todos estes novos serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Não, a mão-de-obra prevista para execução dos Programas Ambientais descrita no item 10 da PQP será de responsabilidade da Contratada.

Passarelli 5 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, item 139.1.11.2. - Subprograma de Reflorestamento das APPs dos Futuros reservatórios - subitem “Atividade 4” – Execução de tratamentos culturais - cita que os serviços de manutenção das áreas de plantio deverão ocorrer por um período de pelo menos 5 anos após a conclusão das atividades anteriores.

Entendemos que, conforme o esclarecimento nº4 (Passarelli), publicado em 25/11/2017, “(...) Os programas serão executados durante 30 meses até o enchimento do reservatório. Após o enchimento do reservatório o contratante assumirá a execução dos programas ambientais”, posto isso, a Contratada estará isenta de quaisquer responsabilidades, sendo assumidas integralmente pela Contratante e portanto torna sem efeito o referido encargo do item acima descrito. Está correto o nosso entendimento?”

R: Sim.

Passarelli 6 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, item 139.1.12.1 - Subprograma de resgate da fauna silvestre - informa que os animais que forem capturados serão levados para a base de apoio onde, após avaliação e triagem, poderão ser destinados da seguinte forma:

- - Encaminhamento para Postos de Recepção
- - Atendimento e Destino dos Animais Silvestres, CRAS/CRETAS ou clínicas veterinárias conveniadas.

Posto isso, entendemos que o item 10.2.5 da PQP não contempla o CRAS/CRETAS ou clínicas veterinárias conveniadas, bem como o transporte até estes locais e que caso ocorra esta demanda, será aprovado preço extracontratual. Esta correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Estes serviços serão remunerados pelos itens 10.1, 10.2., 10.2.3, e 10.2.25 da PQP.

Passarelli 7 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, item 139.1.13. - Monitoramento da Biotica Aquática - destaca que para o acompanhamento de toda a extensão navegável, deverão ser percorridas por meio de embarcação. Entendemos que, o atendimento ao item é de responsabilidade do CONTRATANTE, pois a PQP não contempla o item embarcações e afins (operador, combustível, etc). Está correto o nosso entendimento?”

Vale ressaltar, que também não encontramos item de planilha para remuneração dos referidos serviços e os custos dos mesmos não são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha. Entendemos que, os serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte integrante do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Não. O item 1.2.2.14 – Equipe de batimetria (apoio para obra e programas ambientais) - disponibiliza embarcação para apoio aos Programas Ambientais durante toda a execução contratual.

Passarelli 8 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, item 139.1.15. - Conservação da Ictiofauna - subitem “Operacionalização das Campanhas”, solicita que:

“Em todas as estações de coleta deverão ser utilizadas redes de espera para análise quantitativa de densidade e biomassa da ictiofauna, com diferentes malhas: 20, 25, 30, 35, 40, 45 e 50 mm. Caso necessário, poderá ser usada rede de malha de até 80 mm, devendo ser padronizado o uso das diferentes malhas, em todas as campanhas. As redes deverão ter pelo menos 50 metros de comprimento e 2 metros de altura cada.

Em paralelo deverão ser empregados outros apetrechos com vistas a documentar com maior precisão a riqueza de espécies. Sugere-se o uso de tarrafas, redes de arrasto manual e puçás. Cada tipo de apetrecho deverá ter esforços amostrais

pré-estabelecidos e fixos, objetivando viabilizar a avaliação qualitativa e quantitativa da ictiofauna.

Após a captura os peixes deverão ser identificados, fotografados e separados por local de captura, tipo de instrumento de amostragem e tamanho de malha. Os peixes coletados deverão ser acondicionados em recipientes plásticos, sendo imediatamente fixados em uma solução de formalina a 10% e posteriormente preservados com álcool 70%.”

Entendemos que, o atendimento ao item é de responsabilidade do CONTRATANTE, pois a PQP não contempla as embarcações e afins (operador, combustível, etc), redes de espera, tarrafas, peças, recipientes para acondicionamento e insumos. Esta correto nosso entendimento?”

Vale ressaltar, que também não encontramos item de planilha para remuneração dos referidos serviços e os custos dos mesmos não são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha e que estes serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Não. O item 1.2.2.14 – Equipe de batimetria (apoio para obra e programas ambientais) - disponibiliza embarcação para apoio aos Programas Ambientais durante toda a execução contratual.

Passarelli 9 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, no item 139.1.15.2. - Subprograma de resgate da ictiofauna - nas áreas das enseadeiras destaca que:

“No processo de utilização das enseadeiras é comum que peixes fiquem presos nas áreas destas estruturas quando de sua instalação, necessitando de sua remoção e realocação nos ambientes nativos.

Assim sendo, serão realizadas ações visando o salvamento de peixes confinados. Para a soltura dos peixes os locais serão selecionados previamente conforme sua vocação ambiental. Sua característica deve ser idêntica ou atender às necessidades dos indivíduos conforme as características existentes nos locais onde foram capturados. Desta forma os ambientes selecionados serão preferencialmente os fora do campo de ação do empreendimento, ou seja, a jusante dos futuros barramentos.

As ações do subprograma consistirão na captura dos indivíduos presos com uso de puçás, redes de arrasto, peneiras etc. Os peixes serão transportados para caixas de contenção e daí colocados em caixas especiais para o transporte de peixes sobre caminhonetes ou caminhões e daí transportados para áreas onde será feita a soltura. Todas as espécies capturadas serão registradas. Dependendo da quantidade e tipo dos peixes capturados, poderão ser utilizadas técnicas para a sedação leve dos indivíduos a fim de se reduzir o estresse de captura e manuseio até a soltura.

Para minimizar os efeitos da alta densidade de peixes nas áreas enseadas, onde a falta de oxigênio tende a ser um dos fatores mais relevantes associados à mortalidade, serão utilizadas técnicas para propiciar o aumento do O2 como o uso de aeradores e/ou injeção de oxigênio puro na água via difusores.”

Entendemos que, o atendimento ao item é de responsabilidade do CONTRATANTE, pois a PQP não contempla as embarcações, profissionais para operação, Redes de espera, tarrafas, puçás, recipientes para acondicionamento, tanques, caixas de contenção, peneiras, aeradores, oxigênio em cilindros, veículos para carregamento e transporte e insumos. Esta correto nosso entendimento?”

Vale ressaltar, que também não encontramos item de planilha para remuneração dos referidos serviços e os custos dos mesmos não são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha. Entendemos que estes serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Não. O item 1.2.2.14 – Equipe de batimetria (apoio para obra e programas ambientais) - disponibiliza embarcação para apoio aos Programas Ambientais durante toda a execução contratual.

Passarelli 10 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, no item 139.1.16. - Comunicação e Interação social - destaca que:

“Deve-se prever a criação de uma ouvidoria para garantir a participação dos diferentes segmentos envolvidos. O sistema de comunicação será composto pelos seguintes instrumentos: linha telefônica, correio, correio eletrônico, ficha padrão de ouvidoria disponível on-line, além dos Centros de Comunicação permanentes, localizados nos municípios de Pedreira e Amparo. “• - Produção de Materiais de divulgação/informação – Preparação de material áudio/visual de comunicação contendo informações necessárias, desenvolvido por pessoal especializado em comunicação (pedagogos, licenciados na área de atuação, jornalistas, engenheiros ambientais e afins) - redatores e programadores visuais - de modo a promover, em quaisquer circunstâncias de apresentação, um entendimento rápido e fácil por parte dos públicos-alvo. Este material consistirá em folders, panfletos, cartilhas, cartazes, vídeos, filmes, etc.”

Entendemos que, o atendimento ao item é de responsabilidade do CONTRATANTE, pois a PQP não contempla a criação de uma ouvidoria bem como disponibilidade de linha telefônica, folders, panfletos, cartilhas, cartazes, vídeos, filmes, etc. Esta correto nosso entendimento?”

Vale ressaltar, que também não encontramos item de planilha para remuneração dos referidos serviços e os custos dos mesmos não são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha. Entendemos que estes serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Não. Estes serviços serão remunerados pelos itens 10.1 - Equipe de Gestão e Implantação para Todas as Medidas e Programas Sócios Ambientais; 10.2.17 - Aluguel de projetor multimídia e 10.2.24 - Impressão de fotos em papel A4 comum.

Passarelli 11 (SE-02): “Referente ao documento Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento, no item 139.1.17. Educação Ambiental destaca que:

“Produção de Material Educativo
A produção e distribuição de diversos materiais educativos consistem numa importante ferramenta para divulgação e orientação nos eventos de Educação Ambiental. Os principais materiais educativos a serem produzidos serão:

- - Folders ou Informativos: os informativos são importantes ferramentas para se disponibilizar informações específicas locais para os diferentes públicos-alvo, muitas vezes incorporando dados que foram obtidos durante o monitoramento ambiental.
- - Apostilas e outros materiais educativos impressos: esses materiais serão bases de apoio para cursos e oficinas a serem desenvolvidas pelos Projetos de Educação Ambiental. Poderão reunir informações educativas, informações locais e regionais e outros temas socioambientais definidos como prioritários por este Programa.

- - Vídeos: podem ser produzidos vídeos focando os principais conteúdos dirigidos aos diferentes públicos-alvo focando nos temas definidos como prioritários por esse Programa.”

Entendemos que, o atendimento ao item é de responsabilidade do CONTRATANTE, pois a PQP não contempla a confecção de folders, panfletos, apostilas, cartilhas, cartazes, vídeos, filmes, etc. Esta correto nosso entendimento?”

Vale ressaltar, que também não encontramos item de planilha para remuneração dos referidos serviços e os custos dos mesmos não são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha. Entendemos que estes serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Não. Estes serviços serão remunerados pelos itens 10.1 - Equipe de Gestão e Implantação para Todas as Medidas e Programas Sócios Ambientais; 10.2.17 - Aluguel de projetor multimídia e 10.2.24 - Impressão de fotos em papel A4 comum.

Passarelli 12 (SE-02): “Referente ao documento ‘Especificações Técnicas e critérios de medição e Pagamento’, item 139.1.19. - Subprograma de capacitação profissional - destaca que:

“Para o desempenho da função de ajudante, que representa o maior contingente no nível N1, a capacitação será fundamentalmente comportamental, não havendo maiores exigências de conhecimento profissional. Para as demais funções (zelador, meios oficiais, servidores, etc.) serão ministrados fundamentos da atividade, além da capacitação comportamental (segurança e meio ambiente).

Já para o nível N2 (eletricista, carpinteiro, pedreiro, armador, apontador, motorista, oficiais (mecânico), operador, soldador, cozinheiro, vigia, mensageiro, etc.), onde o maior contingente é de oficiais de construção, há necessidade de ênfase na capacitação profissional e comportamental, de forma que o candidato tenha condições de exercer a função e também adquira conhecimento em segurança no trabalho e cuidados ambientais.

O material didático necessário deverá ser adquirido de instituições especializadas (sindicatos, associações, entidades, empresas, etc.) na capacitação das funções necessárias para o empreendimento e fornecido gratuitamente para os participantes das capacitações. Se possível, recomenda-se a reprodução gráfica localmente, visando valorizar os estabelecimentos locais.

Durante os cursos de capacitação, os participantes deverão receber uma refeição a cada dia de aula. As refeições devem ser adquiridas pela CONTRATADA de fornecedores locais, incentivando também o empresariado local.

Como os cursos de capacitação, nesta etapa, serão ministrados em Pedreira e Amparo, estima-se que não haverá necessidade de transporte para os participantes.

Para a viabilização deste Subprograma poderão ser desenvolvidas parcerias com órgãos públicos, com entidades capacitadoras como as do Sistema S (SENAI e SEBRAE), Sistema Nacional de Emprego – SINE e organizações da sociedade civil.”

Entendemos que, o atendimento ao item é de responsabilidade do CONTRATANTE, pois a PQP não contempla a confecção ou aquisição de material didático, reprodução gráfica, refeições, transporte dos participantes, bem como profissional para capacitar a mão de obra. Esta correto nosso entendimento?”

Vale ressaltar, que também não encontramos item de planilha para remuneração dos referidos serviços e os custos dos mesmos não são comportados pelos preços unitários de outros serviços constantes da planilha. Entendemos que estes serviços adicionais e despesas decorrentes de prorrogação de prazo da obra serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos informar como o DAEE procederá para promover o constante equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.”

R: Não. Estes serviços serão remunerados pelos itens 10.1 - Equipe de Gestão e Implantação para Todas as Medidas e Programas Sócios Ambientais; 10.2.17 - Aluguel de projetor multimídia e 10.2.24 - Impressão de fotos em papel A4 comum.

Passarelli 11 (SE-03): “Em que pese o item 14.5 do edital, consideramos que a rejeição do serviço somente poderá ser feita quando a sua execução descumprir parâmetros adotados no projeto, nas especificações técnicas e no Memorial Descritivo, não podendo ser estabelecido qualquer outro critério que não esteja previamente estipulado no material anteriormente mencionado. Esta correto nosso entendimento?”

R: Não, a Contratada também deverá considerar a legislação pertinente, bem como as regras adotadas pelos órgãos competentes envolvidos, além de todas as peças técnicas e instruções da fiscalização do Contrato.

Passarelli 2 (SE-03): “A responsabilidade de reparação citados nos itens 14.3 e 14.5, estão exclusivamente atrelados ao defeito oriundo da falha na execução do serviço, não podendo a Contratada ser responsabilizada, bem como ter o dever de reparação, em situações de caso fortuito ou força maior. Esta correto nosso entendimento?”

R: Sim, desde que esses eventos sejam comprovados.

Passarelli 3 (SE-03): “Observado o item 10.2.5 – Manutenção de Esencias Florestais Nativas - da PQP, constatamos que a referida manutenção deverá ser feita pelo período de 12 meses. Posto isso, entendemos que o período mencionado deverá ser concomitante a execução da obra, ou seja, dentro do prazo de 30 meses previsto na data marco. Esta correto nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.”

R: Sim.

a. Ainda referente ao item 10.2.5, caso durante a execução do referido serviço haja a necessidade de qualquer alteração no prazo ou na quantidade determinada na PQP, entendemos que estes serviços adicionais, bem como as despesas decorrentes das mencionadas alterações serão remunerados através de aditivo contratual ou através de correção da planilha de serviços e quantidades, parte do edital. Esta correto o nosso entendimento? Caso negativo, Favor informar como o DAEE procederá para promover o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sem que seja imputado prejuízo à contratada.

R: Sim, observada sua pertinência e em consonância com a Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

SA Paulista 1 – “Inicialmente, transcrevemos abaixo o esclarecimento trazido em publicação do diário oficial do Estado de São Paulo, edição de 25/11/2017 – pág. 180:

‘Heleno & Fonseca 3 – “Para atendimento do item 5.1.2 qualificação Técnica, Subitem 1.5 – Concreto Convencional Estrutural em obras hidráulicas, entendemos que o entendimento não está restrito a atestados de Obra de Barragem, mas abrange também outras obras hidráulicas, tais como reservatórios, canais, ET-E’s, Piscinões, e ET-A’s, não incluindo, contudo, atestados de obras de drenagem e OAE’s.

Perguntamos: É correto o nosso entendimento?”

R: Sim’

Nesta diapasão, dilatando-se o entendimento e abrangência das obras, considerando ainda que o subitem 5.1.2 b, não faz referência a qualquer obrigatoriedade de atendimento dos serviços em obras específicas, remetendo-se apenas a indicação da especificação do tipo obra, contudo, sem quaisquer limitações restritivas, vejamos:

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

b) Capacitação técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prévia execução de obras ou serviços em nome da licitação, indicando necessariamente a

especificação do tipo de obra, indicações das quantidades dos trabalhos realizados com suas unidades de medidas e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder aos quadros, conforme segue”

Grifamos

Desta forma, não há qualquer limitação e/ou vedação no instrumento convocatório de tipos de obras que serão aceitas para o cumprimento dos serviços exigidos no subitem 5.1.2 b, que, conseqüentemente, nós leva a conclusão de que serão aceitos, inclusive, atestados técnicos de obras rodoviárias, está correto o nosso entendimento? Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão de Licitações, solicitamos que seja indicado expressamente em sua resposta, a cláusula editalícia que fundamenta tal restrição, em nome do Princípio Constitucional da Legalidade, basilar na condução dos atos administrativos e esculpido no art. 37 da Carta Magna de 1988.

R: Não. A alínea “b” do subitem 5.1.2 é clara ao dispor que a comprovação da capacidade técnico-operacional se dará por meio de atestados correspondentes ao quadro, conforme segue: Item

Descrição da atividade / parcela Unid. Requisitos Quantitativos e Qualitativos

1.1 - Maciços de barragens em solo compactado - m³550.000

1.2 Escavação em solo e ou rocha para obras hidráulicas m³ - 1.200.000

1.3 Enrocamentos, enrocamento de proteção, Rip-Rap ou Transição m³ 18.000

1.4 Construção de filtro vertical e/ou horizontal em barragens - m³ 13.500

1.5 Concreto Convencional/Estrutural em obras hidráulicas - m³ 30.000

1.6 Execução de concreto compactado a rolo (CCR) em obras hidráulicas m³ 15.000

1.7 Preparo e colocação do aço CA-50 em obras hidráulicas Kg 2.800.000

1.8 Fornecimento e instalação de equipamentos - Equipamentos hidro e eletromecânicos em obras hidráulicas

1.9 Programas socioambientais Obras com EIA-RIMA

Queiroz Galvão 1 – “Com relação aos itens 7.1 a 7.4, 9.1.5, 9.2.6, 9.3.15, 9.4.27 a 9.4.42 da Planilha de Quantidades e Preços prevista no Anexo VIII do Edital, é correto entender que uma vez que os seus quantitativos e preços unitários estão especificados em planilhas auxiliares, caso venha ocorrer variações dos quantitativos durante a execução do contrato, os preços deverão ser ajustados de acordo com os preços unitários previstos nas planilhas auxiliares apresentadas pela empresa licitante e não de acordo com o preço unitário e total constante na Planilha de Quantidades e Preços (Anexo VIII do Edital). Nosso entendimento está correto?”

R: Sim.

Queiroz Galvão 2 – “O item 11.5 do Edital estabelece que ‘Os preços deverão ser reajustados após 12 (doze) meses da vigência do Contrato, tendo por base, no 1º reajuste, a data limite da apresentação da proposta e nos demais, a data do último reajuste...’. Contudo, sabe-se que esse R. Órgão ao elaborar a Planilha de Quantidades e Preços se baseou em diversos Bancos de Preços, que por suas vezes, são reajustados de acordo com as datas-base de cada Órgão que os emitiram, dessa forma, é correto entender que as empresas licitantes terão como data-base para reajustamento dos preços aquela prevista no orçamento, qual seja, Julho/ 2017, conforme Anexo VIII - Planilha de Quantidades e Preços, do Edital. Nosso entendimento está correto?”

R: Não. A data base do 1º reajuste será a data limite da apresentação da proposta e nos demais, a data do último reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

Queiroz Galvão 3 – “O item 3.6 da Planilha de Quantidades e Preços prevista no Anexo VIII do Edital, dispõe acerca da remoção de entulho, inclusive a carga, transporte de descarga em bota-fora, dessa forma, favor informar qual o DMT que as empresas licitantes deverá considerar para depositar o transporte de entulho?”

R: Na planilha está considerada DT=1km. Observa-se que este órgão não utilizou o conceito de DMT (Distância média de transporte) e sim de distância total.

Queiroz Galvão 4 – “No Parecer Técnico CETESB 01/16/E/ID, página 14, figura 5, são apresentadas as áreas potenciais para canteiros e acessos, todavia, é correto entender que tais áreas são meramente indicativas, podendo a empresa Contratada adotar quaisquer outras áreas, desde que atendam às exigências da Licença Prévia. Nosso entendimento está correto?”

R: Sim, desde que previamente aprovada pela fiscalização.

Carioca 1 – “Os serviços de Raspagem, Roçada e Capina, itens 3.1.1, 10.3.1 e 10.4.1.1 da PQP possui em sua especificação técnica e critério de medição, item 32, os trechos transcritos abaixo:

‘A espessura média raspagem será ordem de 1m podendo, entretanto, ser mais profunda, no caso de ocorrência maior espessura capa vegetal’.

‘No preço unitário deste serviço deve estar incluído carga, transporte e descarga dos resíduos até um distância total de 1km.’

‘Esta especificação deve ser complementada pelas instruções contidas no item 139.1.10 - Supressão de Vegetação e no documento 7188-28-GL-520-ET-00190 - Obras de Terra e Enrocamento - Especificação Técnica itens 3.2.2 a 3.2.4.....’.

Na instrução contida no item 139.1.10 - Supressão de Vegetação, tem-se o texto:

‘Após a supressão de vegetação, a área deverá ser completamente limpa..... possibilidade de ocorrência de fogo. Não poderá ser feita queima dos restos da vegetação suprimida.’

Já no documento 7188-28-GL-520-ET-00190 – Obras de Terra e Enrocamento - Especificação Técnica itens 3.2.2 a 3.2.4, tem-se o texto que segue:

‘Antes da conclusão da obra, esses detritos deverão ser destruídos ou incinerados para que os locais de bota-fora não apresentem aspectos desagradáveis. As cinzas e detritos que permanecerem após a combustão deverão ser enterrados sob camada de, pelo menos 0,5 m de espessura.’

É possível observar informações conflitantes entre os documentos supracitados, a PQP e os esclarecimentos fornecidos até então. Sendo assim questiona-se:

a) A ET e CMP para o item - 32 - Raspagem, Roçada e Capina, diz explicitamente que deverá contemplar uma espessura na ordem de 1m. Na PQP e nos esclarecimentos é possível concluir que as espessuras médias de raspagem são da ordem de 30cm a 32cm. Entendemos que a espessura 1m citada na ET / CMP está errada prevalecendo as espessuras médias de 30cm a 32cm acima citadas. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, considerar o que consta na PQP.

b) A ET e CMP para o item 32 - Raspagem, Roçada e Capina, diz explicitamente que o preço unitário deverá contemplar a carga, descarga e transporte até 1km, no entanto, a PQP possui itens específicos para carga e descarga bem como para transportes dos materiais de limpeza. Além disso, foi esclarecido na pergunta Camargo Corrêa do dia 17/11/17, que a remuneração dos serviços de (raspagem, roçada e capina), (Carga e descarga de material de limpeza) e (Transporte de material de limpeza DT=1km) ocorreria através dos itens 3.1.1, 10.3.1, 10.4.1.1, 3.1.5, 10.3.5, 10.4.1.3, 3.1.6, 10.3.6 e 10.4.1.4. Diante das informações conflitantes, solicitamos ratificar nosso entendimento de que a ET e CMP para o item 32 devem ser desconsiderados passando a valer integralmente as informações do esclarecimento Camargo Corrêa do dia 17/11/17. Está correto nosso entendimento?

R: Sim.

c) O item 139.1.10 - Supressão de vegetação menciona que os materiais oriundos da supressão de vegetação não podem ser queimados. Por outro lado, o documento 7188-28-GL-520-ET-00190 diz que os referidos materiais devem ser incinerados e